



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 25 de abril de 2017.

OFÍCIO Nº. 125/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.903/2017, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelo fato de tratar-se de recursos oriundos do Ministério da Educação para execução do remanescente da obra de construção da creche do Jardim Panorama, sendo que o Município de Alta Floresta precisa imediatamente fornecer mais vagas em creches.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), destinados a compor o Orçamento do Município.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 001 – Gerencia Administrativa		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil		
Programa: 0018 - Infraestrutura Educacional		
Atividade: 1.045 – Const. Reforma e Readequação de Escolas - Fundamental		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Suplementação por Excesso
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	15	345.873,67

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da citada lei, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Os recursos para atender o presente crédito, configurando o excesso de arrecadação, está vinculado à utilização na Secretaria Municipal de Educação, oriundo do Termo de Compromisso PAC2 nº 2638/2012, firmado com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinado a execução remanescente da obra da Creche do Jardim Panorama.

Artigo 4º - Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em até R\$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2117/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, a alteração descrita no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em 25 de abril de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.903/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA pode ocorrer situações não previstas na fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei Federal 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: *“Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”*.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município os recursos orçamentários necessários ao atendimento da Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 N° 2638/2012, firmado entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Alta Floresta.

Trata-se de suplementação por excesso de arrecadação no montante de R\$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), relativo à parcela final de execução do remanescente da obra de construção da Creche do Jardim Panorama, cuja Lei Orçamentaria, ora alterada, não previu valores suficientes para execução da referida ação a ser desenvolvida, e, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Poder Executivo está impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas, razão pela qual também solicitamos a atualização das Leis relativas a LDO de 2014 e do Plano Plurianual 2014/2017.

Ressalta-se, por oportuno, que **o presente Projeto necessita ser votado em regime de urgência**, tendo em vista tratar-se de recursos oriundos do Ministério da Educação para execução do remanescente da obra de construção da creche do Jardim Panorama, sendo que o Município de Alta Floresta precisa imediatamente fornecer mais vagas em creches.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o item em pauta que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Alta Floresta, em 25 de abril de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

Direção Superior – Contadoria Municipal

C.I. N.º 003/2017

De: Direção Superior – Contadoria Municipal

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicitação de informações sobre Dotação Orçamentária

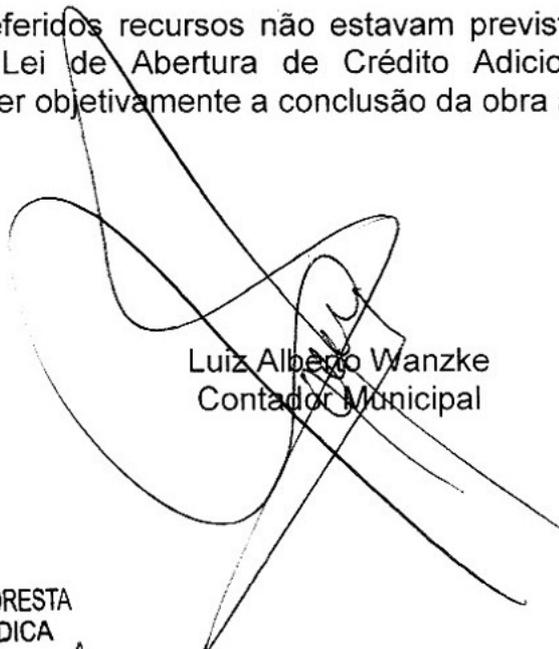
Data: 18/04/2017

A
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Prezadas Senhoras:

Cumprimentando-as cordialmente, vimos solicitar o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo em **regime de urgência**, visto trata-se de recursos oriundos do Ministério da Educação para execução do remanescente da obra de construção da creche do jardim panorama no valor de R\$ 345.873,67 conforme Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC 2 2638/2012 em anexo.

Considerando-se que os referidos recursos não estavam previstos no Orçamento 2017, faz-se necessário a elaboração Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, visando atender objetivamente a conclusão da obra acima mencionada dentro do


Luiz Alberto Wanzke
Contador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA

RECEBI

EM 18.04.2017 as 11.07h





Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

À: CONTADORIA

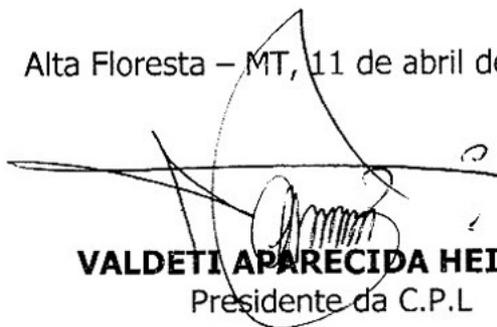
Nesta

Prezado(a)

Vimos por meio deste, solicitar Parecer Contábil referente Processo Licitatório Tomada de Preços, para execução do remanescente da obra de construção da Creche do Jardim Panorama, no valor de R\$ 494.426,57 (quatrocentos noventa e quatro mil quatrocentos noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), com recursos federais **TERMO DE COMPROMISSO PAC2 2638/2012** e R\$ 148.552,90 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) com recursos próprios.

Sem mais para o momento.

Alta Floresta – MT, 11 de abril de 2017.



VALDETI APARECIDA HEINZEN
Presidente da C.P.L



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 2638/2012

O Município de ALTA FLORESTA/MT, com sede na AV. ARIOSTO DA RIVA, 3391/CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15023906000107, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) ASIEL BEZERRA DE ARAÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2831 e do CPF nº 08649128890, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
12309 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua das Mangueiras
Setor Chácara Carreteiro Lote 11 Qdra 12
Escola Infantil - Tipo B 110v R\$ 1.383.494,70

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

- XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;
- XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;
- XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;
- XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;
- XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;
- XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;
- XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAÃO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 086.491.288-90 em 17/01/2017

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
30/NOV/2012	405414	21.504,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Mais Educação Fund	BANCO DO BRASIL	1177	0000303089
30/NOV/2012	405361	10.660,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Creche	BANCO DO BRASIL	1177	0000303089
30/NOV/2012	405409	14.256,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	1177	0000303089
30/NOV/2012	405537	138,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	BANCO DO BRASIL	1177	0000303089
Total:		538.572,00				

MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
12/DEZ/2012	450147	83.552,70	APOIO A CRECHES	BANCO DO BRASIL	1177	000038349X
Total:		83.552,70				

PAG II - PROINFANCIA - PROGRAMA PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
29/31/NOV/2012	631552	276.698,94	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1177	0000371184
Total:		276.698,94				

PAG II - QUADRAS - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
20/ABR/2012	650814	145.725,06	INFANT ADEB. ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	BANCO DO BRASIL	1177	0000341339
25/ABR/2012	650833	121.470,88	INFANT ADEB. ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	BANCO DO BRASIL	1177	0000341339
Total:		267.125,94				

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
10/ABR/2012	650811	5.152,80	TRANSF. ESCOLAR EMATE - MÊDIO	BANCO DO BRASIL	1177	0000200783
Total:		5.152,80				

